



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.596

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA OS IMÓVEIS DE USO COMERCIAL QUE ESPECIFICA CUJAS FACHADAS SEJAM REFORMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGUINALDO APARECIDO CAMONGE FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis construídos destinados ao uso comercial, cujas fachadas sejam reformadas, desde que tenha o projeto de reforma aprovado pela municipalidade.

Parágrafo único – São requisitos para a concessão do desconto os imóveis que:

- I - estejam cadastrados no Cadastro Imobiliário do Município;
- II - a área territorial total do imóvel não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados);
- III - não sejam utilizados, exclusiva ou predominantemente, como residência; e
- IV - não sejam utilizados como indústria, exceto nos casos de Empreendedor Individual e profissionais autônomos.

Art. 2º O desconto previsto nesta Lei será utilizado no abatimento do valor do IPTU lançado no exercício seguinte ao do pedido e comprovação da reforma, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

Art. 3º A concessão do desconto de que trata esta Lei se dará mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado, via protocolo, na Prefeitura do Município de Cajamar, acompanhado de cópia dos seguintes documentos.

- I - alvará de funcionamento;
- II - projeto de reforma aprovado;
- III - prova da conclusão da reforma;
- IV - carnê de IPTU;
- V - prova da representação legal; e
- VI - RG e CPF do requerente/representante legal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.596/2014-fls.02

Art. 4º Para fins de aplicação do benefício de que trata esta Lei, deverá ser considerada a reforma que apresente preocupação arquitetônica/decorativa, além do disposto no Código de Obras e Código de Posturas.

Art. 5º Não fará jus ao desconto o imóvel para o qual haja débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 6º O desconto no IPTU será concedido pelo período de 03 (três) anos a partir da conclusão da reforma.

Art. 7º Caberá novo incentivo a cada nova reforma executada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.**

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de dezembro de 2014.

AGUINALDO APARECIDO CAMONGE FERREIRA

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR

Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo